



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI N°1.027 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Dores do Turvo - MG, e dá outras Providências."

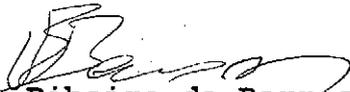
O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais em R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) a partir do dia 1° de janeiro de 2022.

Art. 2° Fica reajustados os subsídios atuais dos vereadores pelo IPCA acumulado de 23,76% (vinte e três virgula setenta e seis por cento), retroagindo efeitos a 01° de janeiro de 2021.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI N°1.026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Denominar a Ponte da localidade da Barra do Trigo localizada no Município de Dores do Turvo, e dá outras Providências."

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte José Bernardo, a ponte localizada na Estrada Municipal da localidade Barra do Trigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI N°1.025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Concede Recomposição Inflacionária aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo."

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido a recomposição inflacionária de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos Servidores do Poder Legislativo de Dores do Turvo - MG.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2021.

Dores do Turvo, 19 de fevereiro de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo